

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI N° 3880 DE 16 DE JANEIRO DE 2009

**Autoriza a concessão de bolsas de estudos para funcionários e servidores públicos municipais, que específica e dá outras providências.**

Projeto de Lei  
n° 06/2009

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 30 (trinta) bolsas de estudo aos funcionários e servidores públicos municipais, concursados, em regime administrativo ou estáveis, para a realização de cursos de graduação em nível superior, no período noturno, junto ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se à bolsa de que trata o artigo anterior, os funcionários e servidores municipais da Administração direta.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção obedecerão aos seguintes quesitos:

- I - não possuam curso de graduação em nível superior;
- II - possuírem renda mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - possuir no mínimo 01 (um) filho ou dependentes devidamente comprovados.

**Art. 3º** A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo será de responsabilidade do Departamento Municipal de Recursos Humanos, de acordo com os critérios de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** Em caso de número de candidatos superior ao total de vagas, deverá ser observados os critérios estabelecidos no artigo anterior como forma de seleção e desempate.

**§ 2º** No caso de persistir o empate no momento da seleção, fica estabelecido como critério de desempate a concessão da bolsa em favor do candidato mais velho.

**Art. 4º** Em caso de sobra de vagas serão contemplados os demais candidatos que apresentarem a menor renda, independentemente do preenchimento dos requisitos de que trata o art. 2º da presente lei.

**Art. 5º** Os funcionários e servidores selecionados receberão bolsa mensal de R\$207,50 (duzentos e sete reais e cinquenta centavos), cujo valor será repassado diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC.

**§ 1º** As bolsas de que trata o caput deste artigo serão repassadas diretamente ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC - desde que o funcionário ou servidor beneficiário arque com o pagamento do valor da mensalidade de sua responsabilidade.

**§ 2º** O valor da bolsa estipulado no caput deste artigo será reajustado pela variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** O período de duração da bolsa será limitado à duração do curso de formação em nível superior ao qual o funcionário ou servidor estiver vinculado, e desde que não ultrapasse a duração prevista para o curso, nos prazos limites estipulados pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Serão de acesso público permanente os critérios de seleção, bem como a relação dos beneficiários.

**Art. 8º** O repasse da bolsa mensal prevista no art. 5º da presente lei, poderá ser cessado quando:

- I - o bolsista apresentar no mês, número de faltas não justificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas, apurada a frequência em todos os componentes curriculares;
- II - o bolsista apresentar conduta incompatível com o disposto no Regimento Interno do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESBVC - ou deixar de atender a qualquer dispositivo nele previsto;
- III - o bolsista desistir do curso.

**§ 1º** A comprovação de presença/faltas junto à instituição de ensino deverá ser efetuada pelo beneficiário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de relatórios emitidos pela instituição de ensino, sob pena de, se assim não o fizer no prazo aqui estipulado, ter o benefício suspenso.

**§ 2º** O atraso injustificado na apresentação dos relatórios de que trata o parágrafo anterior, por 03 (três) meses consecutivos acarretará a perda da bolsa pelo beneficiário.

**§ 3º** O bolsista que desistir do benefício, perderá o direito a candidatar-se novamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de janeiro de 2009

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de janeiro de 2009.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico